



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– DECRETO N° 9.014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Torna obrigatória a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) por meio do Emissor Nacional pelas pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado e a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios até 1º de janeiro de 2026;

Considerando que o art. 62, § 7º, da mesma lei complementar, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios que não aderirem ao padrão nacional terão suspensas as transferências voluntárias da União Federal;

Considerando que o Emissor Nacional é um sistema gratuito para os prestadores de serviços, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com os Municípios e o Distrito Federal, para a emissão de NFS-e de padrão nacional, doravante referida como NFS-e Nacional;

Considerando que a adoção da NFS-e Nacional busca padronizar leiautes, simplificar o sistema tributário, facilitar o cumprimento da respectiva obrigação acessória, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS, do IBS e do IS;

Considerando a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional; e

Considerando o constante no processo nº 6.780/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pirassununga deverão emitir a NFS-e Nacional exclusivamente por meio do Emissor Nacional, disponível no endereço eletrônico <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/>, conforme cronograma disposto no art. 4º.

§ 1º - A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(três) modalidades, a serem utilizadas a critério do contribuinte, a saber:

I – por meio do Portal do Contribuinte, denominado “Emissor Público Nacional NFS-e Web”: Módulo para web que realiza a emissão de NFS-e, Consulta NFS-e emitidas e recebidas, emissão de Eventos de NFS-e, dentre outras funcionalidades;

II – por meio de aplicativo para smartphones, denominado “Emissor Público Nacional NFS-e Mobile”: Versão móvel do Emissor Público Nacional de NFS-e que permite a emissão de NFS-e simplificada via dispositivos móveis;

III – por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), denominado “Emissor Público Nacional NFS-e API”: Módulo composto por várias API de consulta, recepção, validação e autorização dos documentos fiscais eletrônicos – DF-e enviados pelos contribuintes.

§ 2º – Serão disponibilizadas as seguintes opções de acesso ao Emissor Público Nacional NFS-e Web, de acordo com o tipo de assinatura eletrônica previsto na Resolução CGNFS-e nº 3/2023:

- I - Acesso com usuário e senha;
- II - Acesso com certificado digital;
- III - Acesso via GOVBR.

Art. 2º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas deverão adequá-los ao Emissor Nacional até as datas previstas no cronograma disposto no art. 4º deste Decreto, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º A utilização do Emissor Nacional é obrigatoriedade para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN estabelecidos no Município de Pirassununga que, na data de publicação deste Decreto, transmitam seus documentos fiscais pelo emissor atualmente disponibilizado pela Administração Tributária Municipal (ATM).

Art. 4º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional, prevista no art. 3º, obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2026, ficam obrigadas:
 - a) as Pessoas Físicas que recolham o ISSQN em regime fixo;
 - b) as Sociedades de Profissionais que recolhem o ISSQN em regime fixo, na forma do que dispõem o art. 9º, § 3º, do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;
 - c) Cartórios e Notários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

d) as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolham o ISSQN por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);

e) todas e quaisquer pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Pirassununga.

§ 1º - A emissão da NFS-e Nacional por meio do Emissor Nacional somente ocorrerá para os serviços prestados a partir das datas a que alude o inciso I, do *caput*, observada a respectiva competência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer calendário opcional para emissão de NFS-e por meio do Emissor Nacional para determinados grupos de contribuintes, antes dos prazos previstos nesse artigo.

§ 3º A emissão de NFS-e no Emissor Nacional, nos termos do parágrafo anterior, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva para o contribuinte, a partir dessa primeira emissão.

Art. 5º O cancelamento, a substituição e a consulta da NFS-e devem ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º - O cancelamento da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizado de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a emissão da NFS-e a ser cancelada tenha ocorrido, no máximo, há 60 (sessenta) dias;

II – o CPF ou o CNPJ do tomador do respectivo serviço tenha sido informado no documento fiscal cancelado;

III – a ATM não tenha bloqueado o cancelamento automatizado pelo contribuinte.

§ 2º - A substituição de NFS-e gerada pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizada no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a emissão da NFS-e a ser substituída tenha ocorrido, no máximo, há 90 (noventa) dias;

II – a NFS-e substituída não tenha sido objeto de anterior cancelamento;

III – a ATM não tenha bloqueado a substituição da NFS-e pelo contribuinte.

§ 3º - Nas situações em que as condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

art. não forem atendidas, o cancelamento da NFS-e dependerá de análise da ATM em processo administrativo específico, que poderá solicitar mais informações ao requerente, podendo indeferir o pedido, a seu critério.

Art. 6º Considerar-se-á documento fiscal inidôneo qualquer NFS-e emitida em desconformidade com o disposto neste Decreto após a data estabelecida no art. 4º.

Art. 7º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido mediante geração de guia de recolhimento no sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) do município de Pirassununga, disponível no endereço eletrônico <https://pirassununga.sp.gov.br/>, Serviços, para Empresas, NFS-e (Nota Fiscal), na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.